

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA

A Comissão de Licitações do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará – SESCOOP / PA informa que:

1. O SESCOOP/PA é uma Instituição integrante do Sistema S e possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a **Resolução Nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022**.
2. Portanto, alertamos aos licitantes interessados em participar deste pregão eletrônico que **NÃO É NECESSÁRIO ANEXAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** quando do cadastro de sua proposta neste certame.
3. Se mesmo assim o licitante desejar anexar no sistema documentos relacionados à proposta, informamos que, conforme consta no item 6.3, todo e qualquer anexo, além da proposta eletrônica do licitante, **NÃO DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. Conforme consta no item 6.7 do edital “Qualquer elemento que possa identificar o licitante **IMPORTARÁ DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.”
4. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 001/2023 é do tipo **Menor Preço, critério de julgamento global por lote**. Dessa forma, o licitante interessado em participar deste pregão eletrônico deverá cadastrar sua proposta inicial **CONSIDERANDO O PREÇO TOTAL PARA O LOTE**.
5. As empresas interessadas deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta e enviarem os lances considerando o valor global do contrato para o período de 12 (doze) meses.

A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 e seus anexos.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SESCOOP/PA, PELO PRAZO DE 12 MESES ATRAVÉS DE ATA REGISTRO DE PREÇO.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos para confecção de material de comunicação visual, sob demanda, para atender as necessidades do SESCOOP/PA, conforme condições e especificações constantes nesta Nota Técnica, (Anexo I deste Edital), pelo prazo de 12 meses através de Ata Registro de Preço.

2. DA REGÊNCIA

2.1. Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Resolução n.º 1990/2022 de 22 de fevereiro de 2022), e legislação pertinente, no que couber.

3. DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: RANDÔMICO

Início do Acolhimento de Propostas: 28/02/2023 – 14h00

Limite para Acolhimento das Propostas: 10/03/2023 – 8h

Data e hora da disputa: 10/03/2023 – 09h

Número no Licitações-e: **988968**

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará – SESCOOP/PA, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados, respectivamente pelas Portarias nº 05/2022 e nº 07/2022, ambas de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço e critério de julgamento por lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/PA, aprovado pela Resolução nº. 1990, de 22 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com objeto desta licitação.

Não poderão participar:

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/PA;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/PA;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais;
- d) E Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas; ou ainda, tenham em seu Quadro Social de Administradores Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em Comum, tendo sido evidenciada a possível frustração aos princípios regentes da licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II da Resolução n.º 1990/2022.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo



ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/PA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.6. **O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema Licitações-e, prevalecerá, sempre, as disposições do edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do preço ofertado**, até a data e o horário marcados para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A proposta eletrônica **não deverá conter a identificação da empresa**, bem como nos documentos anexos à mesma, tais como: declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos, etc., **sob pena de desclassificação**.

6.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado, que deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.

6.5. Até a data e horário previstos para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou Substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6. Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir seu julgamento.



6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante **importa desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.8 A **“PROPOSTA FINAL”, a ser enviada apenas pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II do edital, com base nos requisitos abaixo:**

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contero nome da proponente e a referência ao número deste Pregão.
- b) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até **duas casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo constante do **Anexo III do edital**. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.
- c) Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do **Anexo II** deste Edital. Não poderá haver **dízima periódica** no valor unitário ou total da proposta, devendo o licitante reduzir seu preço até que este cálculo nãoapresente dízima.
- d) Conter a especificação completa do serviço com os detalhamentos necessários.
- e) Estar assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso.
- f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.
- g) Conter razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato e uma testemunha.

6.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

6.11. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

a. Habilitação Jurídica



a.1) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira**: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

a.4.1) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

a.5) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

a.6) Cédula de identidade do representante legal.

a.7) Alvará de funcionamento.

b. Regularidade Fiscal

b.1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual;

Obs.: Na ausência de cadastro estadual apresentar declaração de que é isento do ICMS.

b.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

b.4) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

b.5) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

b.6) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

c. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

c.1- Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento; ou

II cópia ou fotocópia do relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, e respectivo recibo de entrega.

c.1.1- O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das formulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1* - Ativo Realizável a Longo Prazo.

2* - Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível

c.2 - A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme formula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

c.3- Os índices de que tratam a alínea C1.1 deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade assim como a CRF do Contador.

c.4-Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **em se tratando de firma individual**, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor



d) Qualificação Técnica

d.1) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, para a qual a empresa executou, satisfatoriamente, os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

d.2) O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: CNPJ da empresa contratada e CONTRATANTE, nome/razão social, constando nome completo, cargo do signatário e assinatura, bem como telefone para contato e data da emissão;

d.3) **O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa dispõe de serviços de impressão digital e offset.**

d.4) Caso a Comissão julgue necessário, poderá ainda na fase de habilitação, solicitar/realizar diligências referente aos atestados apresentados, afim de comprovar sua veracidade, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas no Edital.

e) Outras Declarações

e.1) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO V** do Edital).

e.2) Declaração de Habilitação (**ANEXO IV** do Edital).

7.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sededa licitante.

b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar na inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O SESCOOP/PA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

7.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.4 Em se tratando de Cooperativas, abaixo os documentos de habilitação a serem apresentados:

7.4.1. Cópia do Estatuto social em vigor com as respectivas alterações ou consolidações - Art. 21 da Lei 5. 764/1971 (habilitação jurídica - art 12, I, "c", da Res 1990/2022);

7.4.2. Cópia da Ata da assembleia Geral Ordinária de eleição do órgão de administração com mandato vigente, ambos devidamente registrados no órgão competente - art. 44 do marco legal do Cooperativismo (habilitação jurídica - art. 12, I, "d", da Res 1990/2022);

7.4.3. Cópia da cédula de identidade do Representante legal, do Cooperado Coordenador e dos Cooperados que executarão o serviço (habilitação jurídica - art. 12, I, "a", da Res 1990/2022);

7.4.4. Cópia do Livro de matrícula onde consta a inscrição dos cooperados que executarão o serviço - art. 23 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);

7.4.5. Certificado/certidão de registro da cooperativa na OCB - art. 107 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);

7.4.6. Certidão de regularidade emitida pela OCB - art. 108 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art 12, II, "d", da Res 1990/2022);

7.4.7. Comprovação de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados - art. 24 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);

7.4.8. Autodeclaração, sob pena de responsabilização civil e penal de que a cooperativa não está em processo de dissolução e/ou liquidação;

7.4.9. Documentos de regularidade fiscal previstos na alínea "b" do item 7;

7.4.10. No caso de Cooperativas de trabalho, além dos documentos supra, devem ser apresentados:

a) Ata da assembleia especial que fixa as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos - art. 11 da Lei 12.690/2012;

b) Comprovante de cumprimento dos direitos sociais acompanhado do último balanço

social - art. 7º da Lei 12.690/2012.

7.5. O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica; ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro de comissão de licitação; ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou, se for o caso, mediante assinatura com certificado digital, sendo aceitos para todos os fins de direito, desde que realizada por meio de plataforma de autoridade certificadora. As exceções são as Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
4. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico **licitações-e**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP/PA** aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação**.
5. O **SESCOOP/PA** reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.
6. Quanto à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, **deverão ser apresentadas todas as certidões pertinentes**, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
 - a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP/PA.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7. O envio da proposta ajustada ao último lance somente será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme definido neste edital, em especial na Nota Técnica e seus anexos.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4. Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.7. Em caso de empate entre as propostas cadastradas, será feito sorteio online através de plataforma por chamada de vídeo, que será comunicada oportunamente aos licitantes.

8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

8.12. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará a qualquer momento, o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).

8.13. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global do Lote**.

8.14. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.14. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.14.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.14.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.15. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo descrito no ANEXO III deste Edital e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, sendo desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores ao contido neste anexo ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.16. No caso do item anterior, sendo constatada omissão ou erro sanável na planilha de custos e preços da licitante, previamente à desclassificação da proposta, deverá o Pregoeiro promover a adequada diligência junto à licitante para a devida correção sem alteração, contudo, do valor originariamente proposto.

8.17. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha

apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.17.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.18. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

8.19. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance (**Anexo II do edital**) e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O envio ocorrerá, por meio de uma das seguintes opções:

a. por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou

b. para o e-mail licitacao@paracooperativo.coop.br

8.20. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.21. De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1990/2022-SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo Pregoeiro será disponibilizada para vistas dos interessados no portal institucional do SESCOOP/PA, no endereço: <https://paracooperativo.coop.br/servicos/editais-e-licitacoes/licitacoes>

8.22. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

8.22.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste **Pregão**.

8.22.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se

8.22.3. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexecuibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;

8.22.4. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.22.5. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.22.6. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.22.7. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.22.8. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.22.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.22.10. Verificação de notas fiscais de serviços realizados pelo licitante;

8.22.11. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.22.12. Estudos setoriais;

8.22.13. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.22.14. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.22.15. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.23 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus Anexos.

8.23. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. A CONTRANTE poderá solicitar uma amostra dos itens para análise técnica a fim de aprovação.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco dias) no endereço do SESCOOP/ PA, situado na Av. Conselheiro Furtado, 1693 - Cremação, Belém/PA;

9.3. Na necessidade da verificação da qualidade dos itens ofertados e da sua conformidade

com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar 05 (cinco) amostras, a escolha do SESCOOP/PA, dos itens listados na Nota Técnica (Anexo I do Edital) no item 3.1, que poderão ser enviadas, com identificação no **ENVELOPE OU CAIXA – “AMOSTRAS DO EDITAL 001/2023”** ou **pessoalmente** na Sede do **SESCOOP/PA**, localizada na Av. Conselheiro Furtado, 1693 – CEP 66.040-100, Belém/PA, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h às 17h (exceto feriados), no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da data de solicitação da Pregoeira.

9.4. No caso de não apresentação das amostras ou se estas forem reprovadas, será convocada a empresa subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção dos serviços que melhor atendam a este Edital.

9.5. Os custos para apresentação das amostras serão de responsabilidade exclusiva da licitante não cabendo ao SESCOOP/PA qualquer obrigação de pagamento no que tange aos valores dispendidos em qualquer fase deste certame.

10. DO RESULTADO

10.1. Se a **proposta de preços não for aceitável** ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação, a proposta será desclassificada e o licitante será inabilitado**, conforme o caso, e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de um vencedor.

10.2. **Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.**

11. DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

11.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, **por meio do sistema eletrônico, motivadamente, no prazo de até 02 horas corridas após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.**

11.2. Na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no **SESCOOP/PA**, sendo de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, em atendimento ao § único, do artigo 58 da Resolução nº 1990/2022 do Conselho Nacional do SESCOOP.

11.3. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

11.4. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail licitacao@paracooperativo.coop.br

11.4.1. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, a contar

da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 11.4.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

11.8. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Diante do atendimento dos requisitos previstos neste Edital, o **SESCOOP/PA**, por meio da autoridade, adjudicará e homologará o presente certame e convocará formalmente o licitante vencedor por meio eletrônico, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo também encaminhar as vias por correio, sendo o prazo para assinatura de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento oficial de convocação.

12.2. Na mesma ocasião, serão convocadas todas as demais empresas classificadas por meio eletrônico (respeitada a ordem original), e havendo interesse por parte destas em registrar o mesmo preço que a empresa vencedora, apresentar toda a documentação descrita no item 7 deste Edital (Habilitação), no prazo de até 02 (duas) horas para o *e-mail*: licitacao@paracooperativo.coop.br

12.3. A CPL analisará a documentação das demais empresas classificadas nos termos do item 12.2 acima e comunicará àquelas habilitadas (que atenderem a totalidade do item 7 deste Edital) para que **entreguem os documentos originais ou cópias autenticadas na mesma ocasião da assinatura da ata de registro de preços.**

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Todas as disposições referentes ao Registro de Preços encontram-se reguladas no Capítulo VIII, art. 33 até o art. 55 da Resolução nº 1990/2022 do Conselho Nacional do SESCOOP.

13.2. Poderão ser registradas todas as licitantes que manifestarem interesse em Assinar a Ata de Registro de preços nas mesmas condições da primeira classificada, desde que observado o item 12.2.

- 13.3. Os licitantes ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.4. É facultado ao **SESCOOP/PA**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 13.5. O **SESCOOP/PA** é a Unidade Gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro de Preços e Gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 13.6. A área de Compras/ Licitações do **SESCOOP/PA** será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta Licitação.
- 13.7. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo à contratação do fornecedor que tiver o preço registrado, sendo facultada a realização de contratação de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos, respeitando ao detentor do registro a preferência de contratação em iguais condições.
- 13.8. O **licitante deixará de ter o seu preço registrado** quando:
- 13.8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços por ele assinado;
 - 13.8.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 13.8.3. Justificadamente, não for mais de interesse do **SESCOOP/PA**.
- 13.9. Homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) classificada(s), observado o disposto no art. 46 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP**, será(ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 13.10. O prazo para que a(s) licitante(s) classificada(s) compareça(m) após ser(em) convocada(s), poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **SESCOOP/PA**.
- 13.11. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data estipulada no momento da sua assinatura, nos termos do art. 51 da Resolução SESCOOP nº 1990/2022.
- 13.12. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese decorrente, e devidamente comprovada, da situação prevista no art. 49 da Resolução SESCOOP nº 1990/2022. Nessa hipótese, não havendo êxito nas negociações, o **SESCOOP/PA** poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro Processo Licitatório.
- 13.13. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e documentos apresentados.

13.14. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.15. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por expediente do **SESCOOP/PA** - Unidade Gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.16. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

13.16.1. Por razão de interesse do **SESCOOP/PA**;

13.16.2. A pedido do fornecedor;

13.16.3. Cancelamento das ações do **SESCOOP/PA** como medida de segurança e saúde pública que implique em risco à população e/ou público do evento, a exemplos de endemia, epidemia, pandemia, surtos, etc.

13.17. Na hipótese do subitem 13.14, concluído o processo, o **SESCOOP/PA** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

13.18. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta Licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas por intermédio de Ata de Registro de Preços, conforme Anexo VI, deste Edital.

14.2. Para a assinatura da Ata, o licitante vencedor, bem como aqueles que aceitarem praticar o preço registrado, receberão por correio o instrumento para assinatura, ou poderão comparecer ao **SESCOOP/PA** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, se for o caso, ou poderá recebê-la por e-mail para assinatura eletrônica.

14.3. Será facultado ao licitante vencedor, bem como aqueles que aceitarem praticar o preço registrado, mediante solicitação e protocolo, retirar as vias da Ata, para assinatura, ou assiná-la eletronicamente, se for o caso.

14.4. O prazo para a devolução das vias do documento devidamente assinado será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada, acaso seja necessário à sua retirada ou de até 02 (dois) dias úteis no caso de assinatura eletrônica.

14.5. Não sendo assinada a Ata nos prazos estabelecidos acima, ficará o licitante sujeito às penalidades previstas no item 16.2 deste Edital.

14.6. Integrarão a Ata de Registro de Preços o presente Edital e seus Anexos, bem como os documentos constantes do Processo e que tenham servido de base para a presente Licitação.

14.7. A existência de preços registrados não obriga o **SESCOOP/PA** a firmar contratações que deles poderão advir.

14.8. O **SESCOOP/PA** se reserva o direito de contratar apenas o quantitativo que lhe for necessário.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

15.1. Assim que assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do **Contrato**, Anexo VII, deste Edital.

15.2. Não sendo assinado o **Contrato** pelo fornecedor beneficiário, ficará o licitante sujeito às penalidades previstas no item 16.2 deste Edital.

15.3. Poderá ser acrescentado ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital e que o preço e demais condições não sejam alteradas.

15.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15.5. O prazo de vigência contratual consta do item 8 do Anexo I – Nota Técnica.

15.6. Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

16 DAS PENALIDADES

16.1. A desistência formulada por qualquer dos licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

16.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/PA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/PA** e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o licitante será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

16.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

17 DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos/serviços e do seu respectivo aceite definitivo, devidamente atestada por representante autorizado pelo CONTRATANTE.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação relacionada ao objeto do contrato, sem que isso caracterize mora do CONTRATANTE, tampouco gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.3. O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de inexecução do objeto.

17.4. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do SESCOOP/PA poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

17.5. O CNPJ a constar na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa vencedora da licitação - futura contratada para a execução do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico correspondentes.

17.6. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

17.7. A forma e periodicidade dos pagamentos estão dispostas no item 09 do Anexo I – Nota Técnica.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto previsto nesta Nota Técnica será realizada pela Gerência de Operações (GEOP).

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a

responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. Na ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/PA.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a presente contratação correrão nas Contas de Despesas:
3.1.2.02.05 - Serviços e Divulgação Institucional.

19.2. Centros Orçamentários nº: **2.4.01.01.900** - PRODESCOOP – Monitoramento POC; **2.4.01.01.900** - PRODESCOOP – Monitoramento Soluções; **2.4.01.02.901** - PRODESCOOP – Monitoramento PAGC; **2.4.01.02.902** - PRODESCOOP – Monitoramento PDGC; **2.4.01.02.907** – PRODESCOOP – Monitoram. Conhecimento e Pesquisa; **2.4.02.01.001** - PRODESCOOP – Formação Aprendizagem; **2.4.02.02.004** - PRODESCOOP – Formação Qualificação; **2.4.02.03.005** - PRODESCOOP – Formação Aperfeiçoamento; **2.4.02.03.007** - PRODESCOOP – Pós Graduação ; **2.4.02.03.017** – FENCOOP - Feira de Negócios do Cooperativismo; **2.4.02.03.021** - Programa Somos Coop; **2.4.03.01.001** - Promoção Social – Programa Cooperjovem; **2.4.03.04.900** - Promoção Social – Dia C de Cooperar.

20. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@paracooperativo.coop.br

20.2. O Pregoeiro poderá ser auxiliado pelo setor jurídico e decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

21.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente

na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

21.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

21.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

21.5. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

21.6. O SESCOOP/PA possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.7. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SESCOOP/PA através do e-mail faleconcosco@paracooperativo.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas.

21.8. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/PA, auxiliá-lo a fazê-lo.

21.9. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A critério do **SESCOOP/PA** esta licitação poderá:

- 1) Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
- 2) Ser revogada, a juízo do **SESCOOP/PA**, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 3) Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do **SESCOOP/PA**.
- 4) A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante que se candidatou ao certame examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 5) O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 6) É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 7) Fica assegurado ao **SESCOOP/PA** o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 8) Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação do **SESCOOP/PA**, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP/PA** e legislação pertinente.
- 9) O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua habilitação e classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 10) Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 11) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão da proposta, durante todas as fases da presente licitação.
- 12) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 13) **Consideram-se, na contagem dos prazos deste Edital (dias úteis) os dias de expediente no SESCOOP/PA, no período compreendido entre 08:00h até 17:00h.**
- 14) Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

ANEXO I – NOTA TÉCNICA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – VALOR ESTIMADO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

Belém, 17 de fevereiro de 2023.

ALADIR ASSUNÇÃO LOPES
Pregoeira



ANEXO I
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

NOTA TÉCNICA

1 – OBJETO

1.2 Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos para confecção de material de comunicação visual, sob demanda, para atender as necessidades do SESCOOP/PA, conforme condições e especificações constantes nesta Nota Técnica, pelo prazo de 12 meses através de Ata Registro de Preço.

2 – JUSTIFICATIVA

Hoje, o SESCOOP/PA vive um momento ímpar na história do cooperativismo Paraense, estando cada vez mais presente em importantes eventos não só dos demais Sistema “S” como também de outras entidades e órgãos públicos e até mesmo já realizando o seu próprio como é o caso da Feira de Negócios do Cooperativismo. E para se fazer presente nesses eventos para apresentação do cooperativismo uma boa comunicação visual e gráfica é importante para mostrar ao público o que é esse modelo de negócio que é acessível para qualquer pessoa.

Para isto os materiais gráficos são destinados justamente para a promoção e difusão das ações e atividades do SESCOOP/PA, e para isto se faz necessária a impressão de cartilhas, folders, convites, envelopes, pastas, banners, fundos de palco, faixas, revistas entre outros produtos para atender as demandas desta unidade.

O SESCOOP/PA não possuindo materiais, ferramentas e nem profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada desses serviços, considerado de caráter comum. Por não dispormos de gráfica própria, torna-se necessária a contratação desses serviços.

Considerando ainda que o SESCOOP/PA tem interesse na consolidação de sua identidade visual pela sociedade, como promotor e disseminador do cooperativismo.



Assim, a execução dos serviços gráficos se justifica visando atender os objetivos e demandas do SESCOOP/PA, que, além da fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados na Entidade. Sendo benefícios da contratação, manter registrado material para o desenvolvimento das atividades do SESCOOP/PA e adquiridos quando necessário.

3 – PRODUTOS

3.1. Os serviços objeto desta Nota Técnica consistem na confecção e entrega dos seguintes itens:

LOTE ÚNICO - COMUNICAÇÃO VISUAL			
item	Quant.	Med.	Descrição
01.	100	unid	BANNER 1 Formato: 1,50m x 1,20m. Impressão: policromia 4/4, alta resolução (1440 dpis). Somente frente. Acabamento: Bastão com ponteiros. Material: Lona Vinílica. OBS: arte de ser definida pela contratante.
02.	100	unid	BANNER 2 Formato: 1,20 x 0,80m. Impressão: policromia 4/4, alta resolução (1440 dpis). Somente frente. Acabamento: Bastão com ponteiros. Material: Lona Vinílica. OBS: arte de ser definida pela contratante.
03.	800	m ²	PLOTAGEM COM APLICAÇÃO Formato: a ser definido. Impressão: Policromia 4/0 (frente) Material: Vinil autoadesivo com ou sem corte especial Arte: 50 artes. Unidade de medida: m ²

			GRÁFICA: Impressão Digital de alta qualidade.
04.	100	unid	FAIXA DE MESA Formato: média de 2m x 0,9m (largura x altura) ou medida de acordo com o local. Impressão: Policromia 4/0 (frente), 1440 dpi Material: lona vinílica.
05.	300	m ²	PAINÉIS EM LONA Formato: considerar o m ² *. Impressão: Policromia 4/0 (frente), 1440 dpi Material: lona vinílica Acabamento: em Ilhós ou colado. Com instalação GRÁFICA: impressão digital de qualidade.
06.	300	m ²	BACK DROP FUNDO DE PALCO Formato: considerar o m ² . Impressão: Policromia 4/0 (frente), 1440 dpi Material: lona vinílica Acabamento: em Ilhós ou colado. Com instalação e desinstalação.

3.2. As artes gráficas serão fornecidas pela CONTRATANTE, podendo ser disponibilizado também um modelo do material para a CONTRATADA, caso haja necessidade.

3.3. **Os materiais serão solicitados sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante envio de Autorização de Serviços – AS e deverão ser entregues no endereço do SESCOOP/PA, situado na Av. Conselheiro Furtado, 1693 - Cremação, Belém/PA, ou aplicados no local que o SESCOOP/PA designar.**

3.3. Em caso de alteração do endereço para entrega a CONTRATANTE será responsável por avisar formalmente a CONTRATADA.

4 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Período de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Nomear um colaborador para a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com esta Nota Técnica;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;
- 5.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a execução dos serviços;
- 5.6. Promover através de seu representante, a efetiva fiscalização da prestação dos serviços observando as especificações do objeto;
- 5.7. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a execução do objeto;
- 5.8. Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/PA ou eventuais prepostos;

6.1.2. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/PA, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao SESCOOP/PA;

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o SESCOOP/PA envolvendo empregado e/ou prestador de serviços da CONTRATADA, isentando o SESCOOP/PA de qualquer responsabilidade na lide;

6.1.4. Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente, comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros;

6.1.5. Informar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;

6.1.6. Efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais, distritais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos ao SESCOOP/PA, sempre que este solicitar;

6.1.7. Prover o serviço, ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.1.8. Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes desta Nota Técnica, cabendo à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;

6.1.9. Comunicar ao Gestor do Contrato no SESCOOP/PA, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência que, prejudique a execução do objeto deste contrato;

6.1.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;

6.1.11. Prestar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

6.1.12. Corrigir, reparar, remover, substituir, às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da má prestação dos serviços, apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante;

6.1.13. A CONTRATADA será o único responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e fretes, decorrentes do objeto do contrato.

6.1.14. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

6.1.15. Assegurar ao SESCOOP/PA o direito de recusar a prestação de qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/PA eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato a ser firmado;

6.1.16. Respeitar os prazos acordados com o SESCOOP/PA;

6.1.17 Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, o serviço necessário à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis.

6.1.18 Fornecer amostras sempre que se fizer necessário e/ou sendo solicitado pelo SESCOOP/PA.

7 – INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. A execução contrato se dará por demanda a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8 – PENALIDADE

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/PA firmados em Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato para serviço inadequado e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/PA;
- c) Rescisão unilateral no caso de reincidência;
- d) Pela rescisão por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a mesma responderá por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/PA;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/PA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente

8.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados a partir da notificação;

8.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deste contrato será exercida por pessoa designada pelo SESCOOP/PA, responsável pela consecução do objeto firmado neste contrato e seus anexos.

9.2. O Gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento, Edital e demais obrigações impostas à CONTRATADA e ao SESCOOP/PA.

9.3. Caberá ao Gestor:

9.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

9.3.2. Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.3.3. Documentar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.3.4. Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;

9.3.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste instrumento.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao SESCOOP/PA ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do SESCOOP/PA ou de seus agentes e prepostos.

10 – DO VALOR E PAGAMENTO

10.1. O valor estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 149.200,00 (Cento e quarenta e nove mil e duzentos reais), anual incluindo todos os impostos e taxas.

10.2. O pagamento dos serviços descritos no item 3 será realizada após a apresentação de todos os documentos abaixo:

1- Nota fiscal;

2- Prova de Regularidade fiscal da Fazenda Nacional;



3- Certificado de Regularidade do FGTS;

10.3. O pagamento do SESCOOP/PA será realizado conforme normativos internos;

10.4. Em caso de atraso no envio e recebimento das documentações exigidas, ficará a CONTRATADA submetida aos prazos de pagamentos do SESCOOP-PA.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Centro Orçamentário: Manutenção Administrativa (2.3.01.02.001); Comunicação Institucional (2.3.02.01.001); PRODESCOOP – Monitoramento POC (2.4.01.01.900); PRODESCOOP – Programa de Aprendizagem (2.4.02.01.001); PRODESCOOP – Formação Qualificação (2.4.02.02.004); PRODESCOOP – Formação Aperfeiçoamento (2.4.02.03.005); PRODESCOOP – Pós Graduação (2.4.02.03.007); Feira de Negócios do Coop – FENCOOP (2.4.02.03.017); Promoção Social – Programa COOPERJOVEM (2.4.03.01.001); Promoção Social – Dia C de Cooperar (2.4.03.04.900).

Conta de despesa: 3.1.2.02.05 - Serviços e Divulgação Institucional.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada deverá reportar-se exclusivamente ao SESCOOP/PA, que exercerá a supervisão de seus trabalhos e é a instância de decisão no âmbito dos serviços contratados;

12.2. A contratada não terá autonomia para encaminhar e comunicar qualquer assunto, relacionados aos serviços objeto desta Nota Técnica, junto a pessoas físicas e jurídicas internas (membros de equipes, órgãos parceiros, secretarias e outros órgãos públicos) ou externos (beneficiários, entes privados e ONG's, sociedade civil e empresas de comunicação social) sem a anuência prévia e interveniência do SESCOOP/PA;

12.3. Caberá à empresa contratada inteira responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados, quanto à observância de normas técnicas e códigos profissionais;

12.4. Em caso de não conformidade com as necessidades do SESCOOP/PA, a contratada terá que refazer ou adequar os serviços e produtos por ela elaborados, sem ônus adicionais ao valor do contrato, até que sua qualidade seja considerada satisfatória;

12.5. Todos os documentos produzidos pela contratada passarão a ser de propriedade do SESCOOP/PA, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posterior da contratada;

12.6. A proponente deverá declarar formalmente o inteiro conhecimento e a plena aceitação das condições e conteúdo desta Nota Técnica.

12.7. Será dado apoio técnico para esclarecimento de dúvidas e embasamento sobre as ações e atividades do sistema OCB/SESCOOP-PA.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2023.

Diego Junio Leal de Andrade
Gerente de Desenvolvimento de Cooperativas



ANEXO II
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:		CNPJ	
Razão Social:			
Endereço:			CEP:
Telefone/Celular: () / ()		E-mail	
Banco/Cooperativa:		Agência:	Conta Corrente
Nome para contato:	Telefone:		Celular:
Representante Legal:		CPF:	

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS GRÁFICOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL					
item	Quant.	Med.	Descrição	R\$/unid.	R\$ total
01.	100	unid	BANNER 1 Formato: 1,50m x 1,20m. Impressão: policromia 4/4, alta resolução (1440 dpis). Somente frente. Acabamento: Bastão com ponteiros. Material: Lona Vinílica. OBS: arte de ser definida pela contratante.		
02.	100	unid	BANNER 2 Formato: 1,20 x 0,80m. Impressão: policromia 4/4, alta resolução (1440 dpis). Somente frente. Acabamento: Bastão com ponteiros. Material: Lona Vinílica. OBS: arte de ser definida pela contratante.		

03.	800	m ²	<p>PLOTAGEM COM APLICAÇÃO</p> <p>Formato: a ser definido.</p> <p>Impressão: Policromia 4/0 (frente)</p> <p>Material: Vinil autoadesivo com ou sem corte especial</p> <p>Arte: 50 artes.</p> <p>Unidade de medida: m²</p> <p>GRÁFICA: Impressão Digital de alta qualidade.</p>		
04.	100	unid	<p>FAIXA DE MESA</p> <p>Formato: média de 2m x 0,9m (largura x altura) ou medida de acordo com o local.</p> <p>Impressão: Policromia 4/0 (frente), 1440 dpi</p> <p>Material: lona vinílica.</p>		
05.	300	m ²	<p>PAINÉIS EM LONA</p> <p>Formato: considerar o m²*.</p> <p>Impressão: Policromia 4/0 (frente), 1440 dpi</p> <p>Material: lona vinílica</p> <p>Acabamento: em Ilhós ou colado.</p> <p>Com instalação</p> <p>GRÁFICA: impressão digital de qualidade.</p>		
06.	300	m ²	<p>BACK DROP FUNDO DE PALCO</p> <p>Formato: considerar o m².</p> <p>Impressão: Policromia 4/0 (frente), 1440 dpi</p> <p>Material: lona vinílica</p> <p>Acabamento: em Ilhós ou colado.</p> <p>Com instalação e desinstalação.</p>		
VALOR TOTAL DO LOTE: (NUMERAL E POR EXTENSO)				R\$	
(...)					

A licitante declara que conhece e concorda com todas as determinações do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, bem como de seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações nele previstas, independentemente do conteúdo dessa proposta.

A licitante declara estar ciente de que será considerada inexecução contratual, caso verificada, a não manutenção das condições de habilitação, especialmente em relação à regularidade fiscal.

A licitante declara, também, estar ciente de que o não cumprimento dessa obrigação pode ensejar a aplicação das sanções contratuais, inclusive a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO, por prazo de até 02 (dois) anos. A licitante declara, por fim, estar ciente de que a ausência de sua regularidade fiscal poderá retardar os pagamentos, ou cancelar o compromisso firmado com o SESCOOP/PA, após a dedução de multas e aplicação de todas as sanções previstas no Edital e seus Anexos.

Prazo de validade da proposta:	60 dias a partir da data da Licitação
--------------------------------	--

Belém/PA, _____ de _____ de 2022.

Rep. Legal:



ANEXO III
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

LOTE 3 - COMUNICAÇÃO VISUAL					
item	Quant.	Med.	Descrição	R\$/unid.	R\$ total
01.	100	unid	BANNER 1 Formato: 1,50m x 1,20m. Impressão: policromia 4/4, alta resolução (1440 dpis). Somente frente. Acabamento: Bastão com ponteiros. Material: Lona Vinílica. OBS: arte de ser definida pela contratante.	140,00	14.000,00
02.	100	unid	BANNER 2 Formato: 1,20 x 0,80m. Impressão: policromia 4/4, alta resolução (1440 dpis). Somente frente. Acabamento: Bastão com ponteiros. Material: Lona Vinílica. OBS: arte de ser definida pela contratante.	90,00	9.000,00
03.	800	m ²	PLOTAGEM COM APLICAÇÃO Formato: a ser definido. Impressão: Policromia 4/0 (frente) Material: Vinil autoadesivo com ou sem corte especial Arte: 50 artes. Unidade de medida: m ² GRÁFICA: Impressão Digital de alta qualidade.	85,00	68.000,00

04.	100	unid	FAIXA DE MESA Formato: média de 2m x 0,9m (largura x altura) ou medida de acordo com o local. Impressão: Policromia 4/0 (frente), 1440 dpi Material: lona vinílica.	150,00	15.000,00
05.	300	m ²	PAINÉIS EM LONA Formato: considerar o m ² .* Impressão: Policromia 4/0 (frente), 1440 dpi Material: lona vinílica Acabamento: em Ilhós ou colado. Com instalação GRÁFICA: impressão digital de qualidade.	72,00	21.600,00
06.	300	m ²	BACK DROP FUNDO DE PALCO Formato: considerar o m ² . Impressão: Policromia 4/0 (frente), 1440 dpi Material: lona vinílica Acabamento: em Ilhós ou colado. Com instalação e desinstalação.	72,00	21.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3:				R\$149.200,00	
(Cento e Quarenta e nove mil e duzentos reais)					

ANEXO IV
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas, condições e anexos do Edital nº 001/2023.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação no presente processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

- Observação:**
- a)** emitir em papel que identifique a **licitante**.
 - b)** ser assinada pelo representante legal (sócio-administrador, dirigente, procurador, etc. da empresa **licitante**).
 - c)** declaração a ser emitida pela **licitante**.



ANEXO V
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____ (nome da empresa), CNPJ nº
_____, sediada à _____ (endereço
completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da
Constituição Federal.

Belém, ____/____/2023

Representante legal (nome/cargo/assinatura)



ANEXO VI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023
MENOR PREÇO POR LOTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO Nº XXX/2023

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.875/0001-06, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, Bairro Nazaré, Belém-PA, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. Jorge Moura Serra Júnior**, portador do RG nº ***5131 SSP/PA e CPF nº ***.392.***-78, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE e ou SESCOOP/PA**.

II – xxx, denominado simplesmente **FORNECEDORA**, resolvem celebrar o presente contrato de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SESCOOP/PA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA NOTA TÉCNICA, PELO PRAZO DE 12 MESES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação empresa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos para confecção de material de comunicação visual, para atender as demandas do SESCOOP/PA, conforme condições e especificações constantes nesta Nota Técnica, pelo prazo de 12 meses, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, respeitando os quantitativos estimados e os itens especificados na Nota Técnica - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, que é



parte integrante desta Ata, assim como a Proposta Vencedora, independentemente, de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o **SESCOOP/PA** a firmar contratações com a (s) **FORNECEDORA (S)** na totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, assegurando-se ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Os preços registrados dos serviços da (s) **FORNECEDORA (S)** são os constantes na Proposta de Preços, Anexo II desta Ata.

2.2. O (s) pagamento (s) referido (s) no item anterior será (ao) procedido (s) através de depósito bancário em conta de titularidade da **FORNECEDORA** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão, mediante a apresentação ao **SESCOOP/PA** dos seguintes documentos:

2.2.1. Documento fiscal (nota fiscal/fatura);

2.2.2. Comprovação de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal;

2.2.3. Entrega e aceite definitivo da alimentação.

2.3. A não observância do exposto nos itens “2.2.1” a “2.2.3” reservará ao **SESCOOP/PA** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **SESCOOP/PA** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **FORNECEDORA**.

2.4. Os pagamentos do **SESCOOP/PA** serão realizados, em datas fixas: nos dias **15** ou **30** de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/PA** no período de **01 a 15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16 a 31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.

2.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/PA**.



2.6. Os preços poderão ser revistos quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivas da execução do objeto do ajuste, ou, ainda, em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.7. A revisão se dará por meio de apostilamento, após negociação entre as partes, sendo certo que, nesta fase, fica (m) a (s) **FORNECEDORA (S)** condicionada (s) a atender as solicitações de fornecimento nos preços, inicialmente, registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os serviços já entregues, caso do reconhecimento pelo **SESCOOP/PA** do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, originalmente, estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. São usuários do Registro de Preços os órgãos internos do **SESCOOP/PA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento dar-se-á através do **GESTOR** desta **ATA**, ao qual, competirá:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do objeto licitado, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência em igualdade de condições, sem indenização;

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

5.1.3. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago, de forma a garantir que estes preços continuem a serem os mais vantajosos para o **SESCOOP/PA**;

5.1.4. Emitir Pedido de Fornecimento ou outro instrumento equivalente;

5.1.5. Indicar a aplicação das penalidades cabíveis, nas situações previstas no Edital e neste instrumento, através de pareceres em todos os atos relativos à execução da presente Ata de Registro de Preços e nas penalidades a serem aplicadas;

- 5.1.6. Recomendar a revogação do registro de preços quando presentes às situações previstas no item “Do cancelamento do Preço Registrado” e seguintes do ato convocatório;
- 5.1.7. Proporcionar a (s) **FORNECEDORA (S)** todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no Edital e neste instrumento, inclusive, autorizar o livre acesso dos técnicos da mesma nas dependências do **SESCOOP/PA**, para assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.1.8. Acompanhar e identificar a inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da (s) **FORNECEDORA (S)** para a retirada do Pedido de Fornecimento ou instrumento equivalente, visando à convocação dos remanescentes;
- 5.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela (s) **FORNECEDORA (S)**.
- 5.2. Acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo **GESTOR** desta Ata não excluirá a responsabilidade da (s) **FORNECEDORA (S)** e nem conferirá ao **SESCOOP/PA**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 5.3. É vedado ao **SESCOOP/PA** e ao **GESTOR** desta Ata, exercer poder de mando sobre os empregados da (s) **FORNECEDORA (S)**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo das Contas Orçamentárias: Manutenção Administrativa (2.3.01.02.001); Comunicação Institucional (2.3.02.01.001); PRODESCOOP – Monitoramento POC (2.4.01.01.900); PRODESCOOP – Programa de Aprendizagem (2.4.02.01.001); PRODESCOOP – Formação Qualificação (2.4.02.02.004); PRODESCOOP – Formação Aperfeiçoamento (2.4.02.03.005); PRODESCOOP – Pós Graduação (2.4.02.03.007); Feira de Negócios do Coop – FENCOOP (2.4.02.03.017); Promoção Social – Programa COOPERJOVEM (2.4.03.01.001); Promoção Social – Dia C de Cooperar (2.4.03.04.900).

Conta de despesa: Materiais e Divulgação– nº 3.1.2.02.02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela (s) **FORNECEDORA (S)** reservará ao **SESCOOP/PA** o direito de aplicar-lhe as seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente, informados e aceitos:

7.1.1. Pela recusa da (s) **FORNECEDORA (S)** em aceitar ou retirar o Pedido de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Pedido de Fornecimento;

- a. Cancelamento do preço registrado, com caráter punitivo;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/PA** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

- a. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- c. Cancelamento do preço registrado.

7.1.3. Por inexecução parcial ou execução irregular do Pedido de Fornecimento:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela (s) **FORNECEDORA (S)**;

- a. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/PA** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4. Pela apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta, cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o **SESCOOP/PA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.1.6. Caso a (s) **FORNECEDORA (S)** não recolha as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o **SESCOOP/PA**, enquanto não adimplida a obrigação.

7.1.7. Fica garantido a (s) **FORNECEDORA (S)** o direito prévio de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação ou publicação do ato.

7.1.8. Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão do **SESCOOP/PA** da aplicação da pena.

7.1.9. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do **SESCOOP/PA**, a ser fornecida oportunamente.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados, e por iniciativa do Gestor da Ata, nos termos do artigo 55 da Resolução nº 1990/22 quando:

8.1.1. A (s) detentora (s) da Ata descumprir as condições assumidas nesta Ata e/ou em outro instrumento por ela (s) assinado;

8.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento do ajuste;

8.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4. Irregularidade fiscal não sanada no prazo concedido pelo Gestor desta Ata.

8.1.5. Quando, justificadamente, não for mais do interesse do **SESCOOP/PA**.

8.2. O cancelamento será admitido a pedido da **FORNECEDORA**, quando:

8.2.1. A **FORNECEDORA** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

8.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.3. Cancelado o registro de preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente, subsequente, devendo ser promovida a negociação.

8.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES GERAIS DE COMPLIANCE

9.1 Para a execução deste contrato, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

9.2 A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

CLAUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A FORNECEDORA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP/PA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

10.2 A este contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

10.3 A FORNECEDORA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na **LGPD** e outras normas correspondentes, sendo lícito ao SESCOOP/PA o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da FORNECEDORA.

10.4 O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a FORNECEDORA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

11.1 O envio da proposta evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/PA se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética do SESCOOP e Programa de Integridade, disponível em www.paracooperativo.coop.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

12.1 As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento

contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do CONTRATANTE (Resolução nº. 1990/2022) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da CONTRATADA vínculo empregatício em relação ao CONTRATANTE, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRONICA

13.1 - As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O **SESCOOP/PA** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado, trabalhador autônomo, cooperado ou prestador de serviço utilizado pela (s) **FORNECEDORA (S)** na execução do objeto contratado, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento, ou de trabalho, devendo a (s) **FORNECEDORA (S)** providenciar o necessário em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação.

14.2. A (S) **FORNECEDORA (S)** e seus profissionais comprometem-se a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste instrumento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

14.3. Este instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

14.4. A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

14.5. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste instrumento não implica a nulidade das demais.

14.6. Todas as comunicações relativas a esta Ata, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANEXOS

15.1. Fazem parte desta Ata, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) **ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA, como o único competente para ação ou execução da presente Ata, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente, com duas testemunhas.

Belém/PA, XX de xxx de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ

JORGE MOURA SERRA JÚNIOR
Superintendente

RAQUEL PINHEIRO RUIS
Gestor (a) da Ata

FORNECEDORA:

XXXX

TESTEMUNHAS:



A) _____
(Nome e CPF)

B) _____
(Nome e CPF)



ANEXO VII
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SESCOOP/PA E XXXXXXXXXXXXXXXX.
(PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023).**

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.875/0001-06, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66040-100, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. JORGE MOURA SERRA JÚNIOR**, portador do RG nº ***5131 SSP/PA e CPF nº ***.392.***-78, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

II – XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXX, cidade/UF, CEPXX.XXX-XXX, representada por XXXXXXXX, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** para fornecimento de **ALIMENTAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para **Registro de Preços para contratação empresa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos para confecção de material de comunicação visual, sob demanda, para atender as necessidades do SESCOOP/PA, pelo prazo de 12 meses através de Ata Registro de Preço, conforme condições e especificações constantes nesta Nota Técnica, pelo prazo de 12 meses.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



2.1 - O Período de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2023**, podendo ser renovado obedecidos os limites da Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$ xxxxxxxxxxx (por extenso)**, durante o período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Sem prejuízo das disposições a serem previstas em contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Nomear um colaborador para a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;

4.1.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com esta Nota Técnica;

4.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;

4.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

4.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a execução dos serviços;

4.1.6 Promover através de seu representante, a efetiva fiscalização da prestação dos serviços observando as especificações do objeto;

4.1.7 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a execução do objeto;

4.1.8 Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Sem prejuízo das disposições a serem previstas nos demais itens componentes do presente contrato, em especial a Nota Técnica, a CONTRATADA fica obrigada a:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/PA ou eventuais prepostos;

5.1.2. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/PA, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao SESCOOP/PA;

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o SESCOOP/PA envolvendo empregado e/ou prestador de serviços da CONTRATADA, isentando o SESCOOP/PA de qualquer responsabilidade na lide;

5.1.4. Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente, comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros;

5.1.5. Informar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;

5.1.6. Efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais, distritais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos ao SESCOOP/PA, sempre que este solicitar;

5.1.7. Prover o serviço, ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.1.8. Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes desta Nota Técnica, cabendo à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;

5.1.9. Comunicar ao Gestor do Contrato no SESCOOP/PA, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência que, prejudique a execução do objeto deste contrato;

5.1.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;

5.1.11. Prestar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

5.1.12. Corrigir, reparar, remover, substituir, às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da má prestação dos serviços, apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante;

5.1.13. A CONTRATADA será o único responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e fretes, decorrentes do objeto do contrato.

5.1.14. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

5.1.15. Assegurar ao SESCOOP/PA o direito de recusar a prestação de qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/PA eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato a ser firmado;

5.1.16. Respeitar os prazos acordados com o SESCOOP/PA;

6.1.19 Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, o serviço necessário à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis.

6.1.20 Fornecer amostras sempre que se fizer necessário e/ou sendo solicitado pelo SESCOOP/PA.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado na correspondência convocatória, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

6.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

d) Advertência;

e) Multa;

f) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP e entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.3 - O atraso no prazo previsto para entrega dos serviços implicará multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do item em atraso.

6.4 - Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou da prestação dos serviços será aplicada multa, na proporção de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos produtos contratados e atrasados limitando-se a penalidade aos termos do item 5.3 acima.

6.5 - O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

6.6 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.7 - As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

6.9 - As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às

sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; ou
- f) a dissolução da sociedade.

7.2 - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

8.1 - O envio da proposta evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/PA se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética do SESCOOP e Programa de Integridade, disponível em www.paracooperativo.coop.br

CLAUSULA NONA - DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

9.1 - As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do CONTRATANTE (Resolução nº. 1990/2022) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da CONTRATADA vínculo empregatício em relação ao CONTRATANTE, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA ELETRONICA

10.1 - As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIRETRIZES GERAIS DE COMPLIANCE

11.1 - Para a execução deste contrato, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

11.2 - A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP/PA, ora CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.2 - A este contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

12.3 - A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na **LGPD** e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

12.4 - O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Gerência de Operações, Sra. Raquel Pinheiro Ruis do SESCOOP/PA, responsável pela consecução do objeto firmado neste contrato e seus anexos.

13.2 - O Gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento e demais obrigações impostas à CONTRATADA e ao SESCOOP/PA.

13.3 - Caberá ao Gestor:

13.3.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

13.3.2 Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.3.3 Documentar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.3.4 Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;

13.3.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste instrumento.

13.3.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao SESCOOP/PA ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do SESCOOP/PA ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSLA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

14.5 - O pagamento será efetuado somente após o atesto da Nota Fiscal acompanhada das certidões e condições:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Entrega e aceite definitivo da alimentação.

14.6. O (s) pagamento (s) referido (s) no item anterior será (ao) procedido (s) através de depósito bancário em conta de titularidade da **FORNECEDORA** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão, mediante a apresentação ao **SESCOOP/PA** dos seguintes documentos listados no item 14.5.

14.7. A não observância do exposto nos itens 14.5 reservará ao **SESCOOP/PA** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **SESCOOP/PA** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **FORNECEDORA**.

14.8. Os pagamentos do **SESCOOP/PA** serão realizados, em datas fixas: nos dias **15** ou **30** de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/PA** no período de **01** a **15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16** a **31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/PA**.

14.10. A ordem/data de pagamento obedecerá aos normativos internos da **CONTRATANTE**.

14.11 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura Corrigida.

14.12 - No valor do presente contrato incluem-se todos os tributos e encargos sociais, de forma que a **CONTRATADA** fica na obrigação de exibi-los ao **CONTRATANTE** sempre que lhe forem exigidos;

14.13 - A **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

14.14. Os preços poderão ser revistos quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivas da execução do objeto do ajuste, ou, ainda, em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.15. A revisão se dará por meio de apostilamento, após negociação entre as partes, sendo certo que, nesta fase, fica (m) a (s) **FORNECEDORA (S)** condicionada (s) a atender as solicitações de fornecimento nos preços, inicialmente, registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os serviços já entregues, caso do reconhecimento pelo **SESCOOP/PA** do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, originalmente, estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas com a presente contratação correrão nos Centros Orçamentários: Manutenção Administrativa (2.3.01.02.001); Comunicação Institucional (2.3.02.01.001); PRODESCOOP – Monitoramento POC (2.4.01.01.900); PRODESCOOP – Programa de Aprendizagem (2.4.02.01.001); PRODESCOOP – Formação Qualificação (2.4.02.02.004); PRODESCOOP – Formação Aperfeiçoamento (2.4.02.03.005); PRODESCOOP – Pós Graduação (2.4.02.03.007); Feira de Negócios do Coop – FENCOOP (2.4.02.03.017); Promoção Social – Programa COOPERJOVEM (2.4.03.01.001); Promoção Social – Dia C de Cooperar (2.4.03.04.900);

Conta de despesa: Materiais e Divulgação– nº 3.1.2.02.02; Materiais para Treinamento – nº 3.1.2.02.03; Serviços e Divulgação Institucionais – nº 3.1.2.02.05; Material de consumo – nº 3.1.2.01.04; 3.1.02.02.05.007- (Serviços Gráficos e editorias)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA deverá reportar-se exclusivamente ao SESCOOP/PA, que exercerá a supervisão de seus trabalhos e é a instância de decisão no âmbito dos serviços contratados;

16.2 - A CONTRATADA não terá autonomia para encaminhar e comunicar qualquer assunto, relacionados aos serviços objeto desta Nota Técnica, junto a pessoas físicas e jurídicas internas (membros de equipes, órgãos parceiros, secretarias e outros órgãos públicos) ou externos (beneficiários, entes privados e ONG's, sociedade civil e empresas de comunicação social) sem a anuência prévia e interveniência do SESCOOP/PA;

16.3 - Caberá à empresa CONTRATADA inteira responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados, quanto à observância de normas técnicas e códigos profissionais;

16.4 - Em caso de não conformidade com as necessidades do SESCOOP/PA, a CONTRATADA terá que refazer ou adequar os serviços e produtos por ela elaborados, sem ônus adicionais ao valor do contrato, até que sua qualidade seja considerada satisfatória;

16.5 – A CONTRATANTE reconhece e declara formalmente o inteiro conhecimento e a plena aceitação das condições e conteúdo da Nota Técnica componente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA, como o único competente para ação ou execução da presente Ata, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente, com duas testemunhas.

Belém, xx de xxxxxxx de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ

JORGE MOURA SERRA JÚNIOR

Superintendente

RAQUEL PINHEIRO RUIS

Gestor (a) do Contrato

XXXXXXXXXXXX
Responsável

TESTEMUNHAS:

A) _____
(Nome e CPF)

B) _____
(Nome e CPF)